



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 009/99



FLS.: 052


PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPTU DO
CORRENTE EXERCÍCIO, E ISENÇÃO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1942/97-
CTM.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica concedido desconto de 40% sobre o valor líquido constante da parcela única do IPTU do corrente exercício, para pagamento no prazo até 30.04.1999.

Artigo 2º) – Fica revogado o inciso V e acrescenta o inciso VI no artigo 52 da Lei Complementar nº 1942/97-CTM, que passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 52 _____

I _____

II _____

III _____

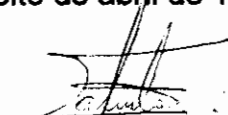
IV _____

V REVOGADO

VI – Aos possuidores ou usufrutuários de um único imóvel, que nele residam, com renda familiar mensal comprovada de até 2 (dois) salários mínimos e com área construída igual ou inferior a 70 m2.

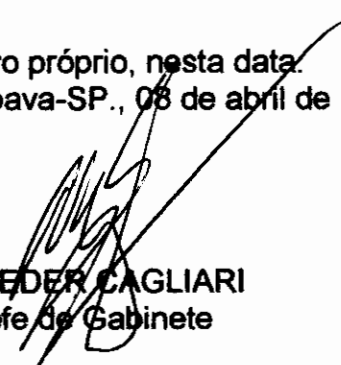
Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos oito de abril de 1999



SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 08 de abril de 1999



DR. NÉDER CAGLIARI
Chefe de Gabinete